



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2025

Processo Administrativo nº 001/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

EMENTA: Contrato que celebra a Câmara Municipal de Colômbia/SP e a empresa **Pragmatikos Negócios, Editora & Futuros Ltda.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLÔMBIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica administração pública em geral, de natureza jurídica, órgão Público do Poder Legislativo Municipal, criado pela emancipação política de 18 de fevereiro de 1959, mediante a Lei do Estado de São Paulo nº. 5.285/1959, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiza, nº 543, Centro, Colômbia/SP, e-mail oficial camara@camaracolombia.sp.gov.br e presidencia@colombia.sp.leg.br, por conduto do Vereador Presidente, o Excelentíssimo Senhor **Roberto José Custódio Junior**, brasileiro, vereador, casado, domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Sede da Câmara de Vereador, Gabinete do Presidente, Colômbia, SP devidamente registrado na Receita Federal do Brasil (RFB), no CPF/MF nº 424.294.938-37, possuindo e portando como registro de identidade Civil a CNH nº 04980726242 DETRAN-SP, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **PRAGMATIKOS NEGÓCIOS, EDITORA & FUTUROS LTDA**, Registrada no NIRE-SP nº 35233842836, último arquivamento na Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 16 de dezembro de 2024, sob o nº 1.328.894/24-1, devidamente registrada na Receita Federal do Brasil (RFB) sob o CNPJ nº 35.775.948/0001-01, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, município de São Paulo/SP, endereço eletrônico: biz@pragmatikos.com.br, web-site: www.pragmatikos.com.br, representada pelo seu sócio único, Sr. **Raimundo Alves de Lira Silva**, pós-graduado em Controladoria, Finanças, Gestão Empresarial e Marketing, contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o registro CRC 1PE029093/O-8 'S' SP, e regularmente registrado na Receita Federal do Brasil (RFB), no CPF/MF nº nº 010.951.793-81, domiciliado nos termos do



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

caput do art. 72 da Lei Federal no 10.406/2002, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no 1811, Ed. Palácio das Américas, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 14.133/2021, têm entre si o presente contrato, firmado espontaneamente, sem coação, ameaça, dolo, erro, lesão, fraude, estado de perigo, constrangimento, ou qualquer outro tipo de vício de consentimento, sendo-o feito de forma de livre e espontânea vontade, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

1. DO SUPORTE JURÍDICO

- 1.1. O presente contrato terá como suporte jurídico a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) respeitando o previsto na Súmula 222 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 1.2. Os casos omissos serão solucionados mediante a jurisprudência e doutrina majoritária aplicados aos contratos privados nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- 2.1. O presente contrato foi instruído a partir do Processo Administrativo nº 001/2025 e processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, e cumprido o termo de ciência determinado pela Resolução nº 01/2011 do TCE-SP, e ainda, sendo instruído nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 2.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo ser acostado as consultas ao presente instrumento.

3. DO OBJETO DO CONTRATO



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

3.1. O objeto sucinto nos termos do art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021 é a: *Contratação de pessoa jurídica com notório conhecimento em governança pública organizacional, para realização de avaliação e estudo técnico da gestão contábil, capacidade econômico financeira e patrimonial, incluindo auditoria interna e operacional, e identificação, mensuração e classificação das operações, transações, atos e fatos praticados que serão objeto de registro contábil por meio de qualquer processo, seja ele físico, manual, manuscrito, mecânico, analógico ou eletrônico, com a respectiva validação dos referidos lançamentos e das demonstrações e relatórios que estes vierem a resultar.*

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 127.024,00** (Cento e vinte e sete mil e vinte e quatro reais), devendo ser fracionado de acordo com cada módulo executado conforme proposta de preço anexa no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, acostados aos autos do processo administrativo nº 001/2025, nos termos do *caput* do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

5.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025, a seguir: 01.01.3.3.90.39.00.

5.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária Anual - LOA.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 10 (dez) meses, finalizando em **14 de novembro de 2025** contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma única vez, nos termos dos dispostos nos artigos 106 e 107 da referida norma.

7. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 7.1. Realizar auditoria nos procedimentos internos de controle a fim de identificar os entraves que impedem a boa Governança, bem como identificar os pormenores para uma *Accountability* eficiente e aceitável pela a sociedade, abrangendo a contabilidade, controle interno, Recursos Humanos, tesouraria, licitações, almoxarifado, patrimônio e demais setores operacionais e administrativo, produzindo relatório técnico de *Compliance*.
- 7.2. Avaliação e estudo técnico da gestão contábil, capacidade econômico financeira e patrimonial, acrescido da identificação, mensuração e classificação das operações, transações, atos e fatos praticados pela Câmara, que serão objeto de registro contábil por meio de qualquer processo.
- 7.3. Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para fins de afetação ou desafetação patrimonial, com a concepção e desenvolvimento dos planos para determinação da metodologia para reconhecimento de depreciação e exaustão dos bens materiais e de amortização dos ativos intangíveis, inclusive de montantes diferidos, bem como a implantação desses planos, métodos e critérios.
- 7.4. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar sobre as contratações públicas, com elaboração de minutas sugestivas de Termos de Referência e Elaboração de Minutas de Projeto de Lei ou outro instrumento cabível para fins de regulamentação de procedimentos, transparência, governança, desburocratização, implantação de governo digital atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Na conclusão de cada módulo, deverá a Contratada emitir Nota fiscal eletrônica (NF-e) dos serviços prestados de acordo com o cronograma, e ainda os seguintes documentos em anexo em formato digital.
 - 8.1.1. Documentos de habilitação, atualizados e vigentes, nos termos da habilitação nos termos do inc. XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

8.2. Todos os pagamentos serão realizados através de transferência via sistema PIX, através da chave CNPJ nº **negocios@pragmatikos.com.br**;

8.3. Os pagamentos em atraso serão acrescidos mora de 0,0333% ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 406 do Código Civil e artigo 161, parágrafo primeiro, do Código Tributário Nacional;

9. DO REAJUSTE DE PREÇO ANUAL

9.1. Será realizado reajuste de preços de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Unilateralmente:

10.1.1. Nos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do *caput* do art. 125 c/c art. *caput* do 97 e inc. II do parágrafo único do art. 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.1.2. Quando comprovada mediante formal processo administrativo que a Contratada dolosamente veio a frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da licitação que culminou no presente contrato, em qualquer dos crimes previstos nos artigos. 337-E até 337-P do Código Penal Brasileiro, em concordância com a Recurso Extraordinário **(RE) 656558**, com repercussão geral reconhecida (Tema 309) do Supremo Tribunal Federal (STF);

10.1.3. Quando a CONTRATADA forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

10.1.4. Na aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.5. Na aplicação das sanções previstas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Bilateralmente:

10.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 10.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 10.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 10.2.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

11. DO APOSTILAMENTO

- 11.1.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele prevista, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2.** As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato.
- 11.3.** Substituição de produtos, marcas ou modelos, configura alteração substancial do contrato e deverá ser realizada mediante aditamento com regular processo administrativo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 12.2.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 12.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 12.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 12.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 12.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto, tais como documentos contábeis, acesso a software, senhas, e-mails, banco de dados, e outros elementos que mostrarem ser necessários para a execução dos serviços;
- 12.7.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 12.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de forma clara e lacônica a fim de minimizar erros de comunicação;
- 12.9.** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça a confiança da CONTRATANTE, por comportar-se de modo inadequado ao regimento interno de qualquer dos seus consorciados, a cultura local ou qualquer outro ato que não seja aceitável e possam prejudicar a execução do contrato;
- 12.10.** Requerer informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da solicitação via e-mail;
- 12.11.** Atestar a entrega definitiva do objeto, quando entregue na forma estabelecida neste instrumento e seus documentos subsidiário;
- 12.12.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação, inclusive as multas;
- 12.13.** Efetuar o pagamento de acordo com os prazos legais definidos neste instrumento, pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 12.14.**Aplicar multas ou penalidades, quando não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 12.15.**Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 12.16.**Convalidar os atos anuláveis quando for conveniente ou oportuno para a administração, ou anular os atos nulos de pleno direito nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF);
- 12.17.**Rescindir o presente instrumento "*unilateralmente*" ou "*bilateralmente*" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 12.18.**Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 12.19.**Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos midiático, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 12.20.**Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de qualquer dos gestores dos consorciados serem reprovadas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE), em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 12.21.**Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor;
- 12.22.**A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. O Fiscal deste contrato será a(o) Dr(a). **Roberto José Custódio Júnior**, Presidente da Câmara Municipal de Colômbia/SP, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, sendo responsável pelo recebimento provisório, e atesto do recebimento para fins de liquidação, que poderá ser avocado pela Autoridade Superior.

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Com fundamento do *caput* do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 o regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, entre outros de acordo com os incisos seguintes do citado artigo, as prerrogativas de:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei;

14.1.3. Fiscalizar sua execução;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste entre as partes;

14.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Da Responsabilidade Patrimonial:

15.1.1. Proibido caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. A CONTRATADA responderá com seus bens para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei, nos termos do *caput* do art. 789 do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/2015.

15.2. Da Responsabilidade de Pessoal:

15.2.1. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

necessário, por força de exigência dos controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;

- 15.2.2.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.2.3.** Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança interna relativas aos locais onde será entregue o objeto;
- 15.2.4.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 15.2.5.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral.

15.3. Da Responsabilidade fiscal:

- 15.3.1.** Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 15.3.2.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 15.3.3.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 15.3.4.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 15.3.5.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
- 15.3.6.** A CONTRATADA tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 15.3.7.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.4. Da Responsabilidade civil:**
- 15.4.1.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 15.4.2.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 15.4.3.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 15.4.4.** É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 15.4.5.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.4.6.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- 15.4.7.** A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal – STF.
- 15.5. Da Responsabilidade do sigilo:**
- 15.5.1.** Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 15.5.2.** A CONTRATADA fica proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE, de árbitro ou de magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 10 (dez) anos somado ao último dia de vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa de 30% sobre o valor total do contrato.
- 15.6. Da responsabilidade financeira**



**ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**

- 15.6.1.** Nos termos do inc. I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c o § 3º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os pagamentos em parcelas de acordo com a execução dos módulos em hora intelectual, devendo ser pago de acordo com a conclusão de cada módulo;
- 15.6.2.** Havendo atraso superior a 2 (dois) meses fica a Contratada autorizada a suspender os serviços ou extinguir o contrato unilateralmente, mediante comunicação formal da decisão irrevogável;
- 15.6.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 não permite a extinção contratual sem penalidades nos casos de inadimplemento mediante a existência de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, sendo assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.7. Da improbidade administrativa e empresarial

- 15.7.1.** A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

- 15.7.2.** A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 15.7.3.** Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;
- 15.7.4.** A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção;
- 15.7.5.** A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 15.7.6.** A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato;
- 15.7.7.** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO;
- 15.7.8.** Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável;
- 15.7.9.** O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

15.7.10.A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

16. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. O Vereador Presidente assinará o contrato como representante da Pessoa Jurídica contratante e responderá como fiscal do contrato, podendo a qualquer tempo designar por meio de Portaria os profissionais que atestem a qualidade o cumprimento das condições contratuais, devendo ser:

16.1.1. Um ou mais fiscais técnicos do contrato;

16.1.2. Comissão de recebimento definitiva do objeto, nos termos da alínea 'b' do inc. II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.2. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem;

16.3. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação;

16.4. Na designação de que trata o **parágrafo anterior**, serão considerados:

16.4.1. A compatibilidade com as atribuições do cargo;

16.4.2. A complexidade da fiscalização;

16.4.3. O quantitativo de contratos por agente público; e

16.4.4. A capacidade para o desempenho das atividades.

16.5. Inexistindo profissional adequado para o exercício da fiscalização, poderá a Contratante realizar o desenvolvimento de competências



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, poderá contratar empresa especializada em gestão de contratos públicos para realizar a gestão dos contratos ou assessorar a Contratante e/ou consorciados na gestão dos contratos objeto deste instrumento de contrato administrativo;

- 16.6.** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do Contratante.
- 16.7.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste instrumento, será observado o seguinte:
- 16.7.1.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- 16.7.2.** A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 16.8.** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, devendo:
- 16.8.1.** O auxílio de que trata este parágrafo poderá por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 16.8.2.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida;
- 16.8.3.** Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Contratante e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações;
- 16.8.4.** Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
- 16.9.** A autoridade Contratante poderá expedir norma complementar com atribuições dos fiscais dos contratos, e em sua inércia, será utilizado para todos os fins, o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
- 16.10.** A Administração deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de fiscais, conforme a natureza e a complexidade do objeto;
- 17. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
- 17.1.** As demandas deverão ser realizadas visando a garantir que os prazos para prestação do objeto estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual;
- 17.2.** O Modelo de Execução do Contrato definirá como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando:
- 17.2.1.** Definição de quais atores da organização participarão das atividades de fiscalização e gestão do contrato. A organização deve esclarecer os papéis dos vários atores envolvidos;
- 17.2.2.** Protocolos de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, incluindo origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 17.2.3.** Procedimentos para a fiscalização técnica do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no contrato. Para isso, devem estar previstos os critérios para avaliação do cumprimento das exigências de caráter técnico, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços.
- 17.2.4.** Procedimentos para a fiscalização administrativa do contrato, incluindo: a verificação da manutenção, durante todo o período de execução, das condições de habilitação do contratado; o exame da regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, ou reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 17.2.5.** Procedimentos para a gestão do contrato, que inclui a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.
- 17.2.6.** Definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, e respectivos procedimentos para aplicação, observando: vinculação aos termos contratuais; proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações; as situações em que advertências serão aplicadas; as situações em que as multas serão aplicadas, com suas formas de cálculo, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes; as situações em que o contrato poderá ser extinto



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

unilateralmente pela Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, à recorrência de aplicação de multas ou outros motivos; as situações em que o contratado ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública do ente federativo que tiver aplicado a sanção; e as situações em que o contratado será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme previsto em lei, entre outros.

17.2.7. A contratante definirá listas de verificação (*checklists*) para subsidiar as ações dos fiscais e gestores de contrato.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. O Vereador Presidente responderá pela:

18.1.1. Designação de responsáveis pela fiscalização ou gestão do contrato sem a qualificação técnica necessária à execução dessas atividades, levando à fiscalização inadequada dos aspectos sobre os quais não detêm competência, com consequente recebimento por objeto em desconformidade com especificações técnicas ou que não atendem às exigências contratuais e pagamento indevido, respondendo isoladamente.

18.1.2. Designação de responsáveis pela fiscalização ou gestão do contrato que não possuem disponibilidade de tempo para a execução dessas atividades (seja devido a outras atribuições exigidas pelo cargo ou função ou pelo elevado número de contratos sob sua responsabilidade), levando à fiscalização inadequada do contrato, com consequente recebimento por objeto em desconformidade com especificações técnicas ou que não atendem às exigências contratuais e pagamento indevido.

18.1.3. Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes, levando a falhas na comunicação e à ausência de evidências das ocorrências do contrato, com os consequentes atrasos e falhas na execução do contrato, e



**ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**

impossibilidade de identificar a parte descumpridora do contrato.

- 18.1.4.** Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual, levando a recebimentos provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com o conseqüente pagamento indevido, em especial por parte de substitutos do gestor e dos fiscais de contrato.
- 18.1.5.** Ausência de conseqüências para o contratado caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, levando o contratado a não manter essas condições, com o conseqüente retorno de riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e de qualificação da licitação.
- 18.1.6.** Cláusulas de sanções genéricas, levando à impossibilidade de aplicação de penalidades, com conseqüente impossibilidade de induzir o contrato a voltar à normalidade em caso de desconformidades na execução.
- 18.1.7.** Aproveitamento de TR (ou adesão a uma ata de registro de preço) de outra instituição mais madura, levando à utilização de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato para os quais a organização não está preparada, com a conseqüente impossibilidade de gerir o contrato segundo as regras nele contidas, além das conseqüências de uma má gestão contratual (p.ex.: pagamento por objetos sem qualidade etc.).
- 18.1.8.** Aproveitamento de TR (ou adesão a uma ata de registro de preço) de outra instituição menos madura, levando à utilização de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato considerados insuficientes para a organização gerir o seu contrato adequadamente (p. ex., conjunto de sanções limitado), com a conseqüente ausência de instrumentos para induzir o contrato a voltar à normalidade em caso de desconformidades na execução.

19. GERENCIAMENTO DE RISCOS



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 19.1.** O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, ou outra regulamentar pela Contratante;
- 19.2.** Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo:
 - 19.2.1.** Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
 - 19.2.2.** Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e
 - 19.2.3.** Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.
- 19.3.** Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- 19.4.** Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando as seguintes atividades:
 - 19.4.1.** Reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e
 - 19.4.2.** Identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.
- 19.5.** O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos:
 - 19.5.1.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
 - 19.5.2.** Ao final da fase de Seleção do Fornecedor;
 - 19.5.3.** Uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e
 - 19.5.4.** Após eventos relevantes.
- 19.6.** O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** A sanção de **advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo fiscal do contrato;
- 20.2.** A sanção de **multa**, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 20.3.** A sanção prevista de **impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos;
- 20.4.** A aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos;
- 20.5.** A licitante que apresentar documentação, afirmações, declarações, ações orais ou escrita, falsas, estará sujeito às penalidades previstas no art. 299, 301 a 305, 307, 337-I, 337-L, 337-M, do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 20.6.** As empresas declaradas inidôneas deverão ser registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência do Governo Federal e no Portal da Transparência do Órgão/Entidade licitante;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 20.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada e em seguida será descontada do valor a ser pago à Contratada, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 20.8.** Constatado o ato de infração, será aberto processo administrativo e aplicada a penalidade.

21. DA PUBLICIDADE

- 21.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 21.2.** A versão integral do contrato será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.3.** Conforme Orientação Normativa 85/2024 da Advocacia Geral da União (AGU), nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.
- 21.4.** Conforme Orientação Normativa 34/2011 da Advocacia Geral da União (AGU), as hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos iii e seguintes do art. 24) da lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.

22. DA ASSINATURA

- 22.1.** O prazo de convocação para assinatura do contrato, será de 48 (quarenta e oito) horas e será improrrogável;



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

- 22.2.** O Presente instrumento deverá ser assinado exclusivamente por meio digital, com certificado homologado ICP - Brasil, através do Colégio Notarial do Brasil, pelo site: <https://www.e-notariado.org.br> ou através do assinador **gov.br**, pelo site: <https://assinador.it.gov.br>.
- 22.3.** O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e caput do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 22.4.** A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

23. DAS RESOLUÇÕES DE CONFLITOS

- 23.1.** Deverá ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, através de arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 23.2.** O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes em respeito ao caput do art. 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será realizado através de contratação de advogados de notório conhecimento jurídico, por meio de licitação na modalidade de Concorrência, pelo critério da Técnica ou Técnica e Preço;
- 23.3.** Os profissionais e sociedade de advogados não poderão possuir ou já ter possuído qualquer vínculo profissional com qualquer das partes ou de afeto com qualquer dos sócios, cotistas, empresários ou ordenadores de despesas públicas a fim de manter a isonomia do processo;
- 23.4.** As decisões deverão seguir o rigor da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e a jurisprudência sobre a temática do Supremo Tribunal Federal – STF e do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em substituição a qualquer outro Tribunal por mais privilegiado que seja.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a CONTRATANTE.

- 24.2.** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e à proposta final acostada nos autos do processo;
- 24.3.** Fica designada a Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer conflitos, dispensando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

Colômbia, São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

ROBERTO JOSÉ CUSTÓDIO JUNIOR
Vereador Presidente

RAIMUNDO ALVES DE LIRA SILVA
Sócio-Administrador